

## IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 20.917.749/0001-05 – NIRE 35.300.469.127

**Editais de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Corporativa, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.**

Ficam convocados os senhores titulares das Debêntures em Circulação (“Debenturistas”) da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional corporativa, em série única, objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos da “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Corporativa, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.”, celebrada em 02 de março de 2023, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente) para se reunirem em primeira convocação, nos termos da cláusula 12.4. da Escritura de Emissão, no dia 20 de fevereiro de 2024, às 16:00 horas, em assembleia geral de debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “Teams”, nos termos da Cláusula 12.3. da Escritura de Emissão, do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 71 da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia:** (i) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para ressaltar as hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório em relação ao pagamento integral da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração, de forma que a Cláusula 8.14 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: “8.14. **Data de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).”; (ii) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para permitir o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e incluir alterações relacionadas, de forma que a Cláusula 8.17 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação: “8.17. **Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apenas 01 (uma) vez a cada mês, e com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização de um Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, aos Debenturistas titulares das Debêntures (por meio da publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 8.28 abaixo, ou por meio de comunicação eletrônica individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, realizar um pagamento de Remuneração extraordinário facultativo e/ou uma amortização extraordinária facultativa, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante o pagamento: (i) (a) de parcela da Remuneração, ou (b) da Remuneração total devida na data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de Remuneração extraordinário facultativo (“Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo”); e/ou (ii) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“Amortização Extraordinária Facultativa”, definida em conjunto com o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, cada um indistintamente como um “Pagamento Extraordinário Facultativo”). O referido Pagamento Extraordinário Facultativo estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. 8.17.1 Caso o valor de um Pagamento Extraordinário Facultativo (i) seja igual ou inferior ao valor integral da Remuneração devida na data do referido Pagamento Extraordinário Facultativo, o valor será integralmente empregado no Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, com a incorporação da parcela de Remuneração remanescente, caso aplicável, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data em que ocorrer o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo; (ii) seja superior ao valor integral da Remuneração devida na data do referido Pagamento Extraordinário Facultativo, o valor remanescente após o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo será empregado na Amortização Extraordinária Facultativa. 8.17.2 O Pagamento Extraordinário Facultativo deverá ser realizado (i) caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos operacionais adotados pela B3; ou (ii) caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável. 8.17.3 O pagamento das Debêntures objeto de um Pagamento Extraordinário Facultativo será realizado e feito de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 8.17.4 Todos os custos e despesas decorrentes de um Pagamento Extraordinário Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.”; (iii) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para permitir o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e incluir alterações relacionadas, de forma que a Cláusula 8.18 passará a vigorar com a seguinte redação: “8.18. **Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória.** Observado o disposto na Cláusula 8.19 abaixo, caso a Emissora realize a venda, transferência ou, ainda, ocorra a desapropriação de ativos de sua titularidade, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, cujo valor recebido pela Emissora em cada exercício social seja, de forma individual e/ou agregada, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Ativos Relevantes”), os Recursos Líquidos Totais (conforme definido na cláusula 8.18.1 abaixo) que sejam excedentes a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da celebração do(s) instrumento(s) de venda, transferência ou ato judicial não passível de decisão judicial que decida pela desapropriação de tais ativos (“Data de Fechamento”), deverão ser obrigatoriamente utilizados na realização do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, mediante o pagamento: (i) (a) de parcela da Remuneração, ou (b) da Remuneração total devida na data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de Remuneração extraordinário obrigatório (“Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório”); e/ou (ii) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Obrigatória”, definida em conjunto com o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, cada um indistintamente como um “Pagamento Extraordinário Obrigatório”), conforme o caso. A Emissora deverá notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas (“Data de Notificação”), inclusive informando os valores de recursos líquidos, conforme previsto na Cláusula 8.17.1 abaixo, sendo certo que o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia contado da Data de Notificação. O referido pagamento e/ou amortização estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. 8.18.1 Caso o valor de um Pagamento Extraordinário Obrigatório (i) seja igual ou inferior ao valor integral da Remuneração devida na data do referido Pagamento Extraordinário Obrigatório, o valor será integralmente empregado no Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, com a incorporação da parcela de Remuneração remanescente, caso aplicável, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data em que ocorrer o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório; (ii) seja superior valor integral da Remuneração devida na data do referido Pagamento Extraordinário Obrigatório, o valor remanescente após o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório será empregado na Amortização Extraordinária Obrigatória. 8.18.2 Para fins de esclarecimento, recursos líquidos são os montantes, efetivamente recebidos com dedução dos valores pagos com impostos, taxas, prestadores de serviços, agentes, auditórias, registros de documentos, certidões, compensação, permuta e/ou despesas de qualquer natureza vinculados a estruturação da venda, transferência ou, ainda, de desapropriação de ativos de titularidade da Emissora (“Recursos Líquidos Totais”). 8.18.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, 01 (uma) via digital em formato PDF, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração do instrumento que venha a formalizar a venda, transferência ou o ato judicial não passível de decisão judicial que decida pela desapropriação de seus Ativos Relevantes, conforme o caso, cópia do referido instrumento, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 8.18.3 abaixo. 8.18.4 Na hipótese em que a venda dos Ativos Relevantes seja realizada a prazo, considerar-se-á como Data de Fechamento cada data de recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes da referida transação. 8.18.5 Na hipótese de um Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, seguida de comunicação à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil, (ii) o valor do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso. 8.18.6 O pagamento das Debêntures objeto do Pagamento Extraordinário Obrigatório será feito de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 8.18.7 Todos os custos e despesas decorrentes do Pagamento Extraordinário Obrigatório aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.”; (iv) em consequência das alterações previstas nos itens (iii) (iii) acima, aprovar a inclusão das hipóteses de “Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo” e “Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório” no âmbito das Cláusulas 7.1, 8.11, 8.13.2 e inciso (v) da Cláusula 9.1.2, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, de forma que passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações: “7.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora em decorrência das Debêntures e previstas na presente Escritura, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, nos termos desta Escritura, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos desta Escritura; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de

verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com garantia corporativa a ser outorgada pela UPL Corporation Limited, sociedade devidamente constituída segundo as Leis da República de Maurício (“Garantidora”), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à presente Escritura denominado Corporate Guarantee, o qual será regido pelas leis da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição (“Garantia Corporativa” e “Carta de Garantia”). A Carta de Garantia devidamente constituída será apresentada ao Agente Fiduciário até a Data de Emissão e será outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo da faculdade de sua excussão, pelos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos na Carta de Garantia. (...) 8.11 **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data Emissão, vencendo em 03 de março de 2025, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Aquisição Facultativa (com cancelamento da totalidade das Debêntures) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (“Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração de que trata o Cláusula 8.13 abaixo, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures. (...) 8.13.2 **Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da Primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração (exclusive), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, previstas nesta Escritura de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula: (...) 9.1.2 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo: (...) (v) venda, transferência ou desapropriação de Ativos Relevantes da Emissora, desde que os recursos obtidos com a venda, transferência ou desapropriação de Ativos Relevantes da Emissora não sejam utilizados em um Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicáveis, previstos na Cláusula 8.18 acima, observado o disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo;” (v) aprovar a alteração dos prazos de primeira e segunda convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso I do § 1º da Lei das Sociedades por Ações, de forma que as Cláusulas 8.15.2, 9.3 e 12.4 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações: “8.15.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no art. 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas se definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, deverá ser publicado edital de convocação para Assembleia Geral de Debenturistas. Referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada. (...) 9.3 Na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A assembleia geral a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. (...) 12.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item 8.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.”; e (vi) aprovar a autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (v) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão, a qual será realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da eventual aprovação das matérias na AGD. **Informações Gerais:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Teams” deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@ibibrasil.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “Teams”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website www.ibibrasil.com.br e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@ibibrasil.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGD. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário com a antecedência acima mencionada (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o debenturista não possa estar presente à AGD e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Teams”. Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail ri@ibibrasil.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma “Teams” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 60 (sessenta) minutos antes do início da AGD, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, § 4º. Il da Resolução CVM 81. Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br), da Companhia (www.ibibrasil.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 01 de fevereiro de 2024. Nome: **André Moreno Uberti** – Cargo Diretor Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>